



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº098/2025

07/07/2025 HORA
Rubrica *Rubrica*
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/07/25	Ass. adm	PD	13			
2	07/07/25	Ass. câmara	<i>Manoel</i>	14			
3	10/07/25	Ass. câmara	<i>Osborne</i>	15			
4	15/07/25	Ass. me. Pmario	<i>Chama</i>	16			
5	14/07/25	Ass. Justiça	<i>Joice</i>	17			
6	14/07/25	Ass. excomen	<i>MS</i>	18			
7	17/07/25	Ass. ptegrado	<i>Manoel</i>	19			
8	18/07/25	Ass. publicação	<i>[Signature]</i>	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



Ofício Gab nº232/2025

Goioxim, 07 de julho de 2025.

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa de emenda à lei orgânica de Goioxim número **29/2025** conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer-se, por fim, em razão da extrema urgência, relevância e interesse público das matérias tratadas, a aprovação do regime de urgência previsto no Regimento Interno. Tal medida se faz necessária para viabilizar, com a devida celeridade, a abertura de contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, conforme solicitação da instituição bancária competente, a fim de possibilitar a gestão adequada dos recursos financeiros do referido fundo.

Desde já nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de julho de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
5
EDER DOS SANTOS:0629932298
5

EM: 15/07/25

Charmar Nalla de Lima
1º Secretário

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

DEFERIDO

EM: 15/07/25

Maurício
Presidente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025
MENSAGEM DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei visa promover adequações na Lei Municipal nº 906, de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A alteração proposta no parágrafo único do art. 1º tem por objetivo adequar a legislação municipal às exigências técnicas e operacionais da Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela gestão dos recursos federais destinados ao saneamento básico. De acordo com os critérios estabelecidos pela referida instituição, a administração e movimentação financeira dos fundos devem estar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, por se tratar do órgão competente para exercer a gestão contábil e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

A vinculação do fundo à Secretaria de Finanças proporcionará maior controle, transparência e eficiência na execução orçamentária e financeira, otimizando os processos de acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com as boas práticas da administração pública.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de adequação legal para viabilizar a correta operação do fundo junto à Caixa Econômica Federal, contamos com a aprovação desta proposta legislativa.

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS 0629932298
EDER DOS SANTOS:0629932298
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM



Projeto de lei nº 29 de 07 de julho de 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 906 de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e da outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de que trata o *caput* deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Art. 2º Altera o inciso VIII do Art. 12º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 12º [...]

VIII - autorizar, juntamente com o Secretário de Fazenda e Finanças Públicas, movimentações bancárias e financeiras da conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 07 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS:0
629932298

5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ID: C=BR, O=CM-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=3217030000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 16:40:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 029/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 906 de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental- FMSBA e da outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade transferir e vincular a gestão contábil e financeira do FMSBA à secretaria Municipal de Finanças, objetivando maior controle, transparência e eficiência.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;*

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Wstaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Deste modo a iniciativa legislativa está amparada nos dispositivos acima mencionados que conferem aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais é de competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal (art. 42 § 1º, III da Lei Orgânica Municipal).

Importante frisar que o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos conforme preceitos estabelecidos nas Leis Federais 11.445 de 2007 e 14.026/2020 que determinam como será gerido orçamento a movimentação, aplicação de recursos e receita vinculadas ao Fundo. A vinculação administrativa do fundo à Secretaria de Finanças não altera sua finalidade legal e contribui para o fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária, desde que preservadas a destinação específica dos recursos, e a existência de instâncias de controle e deliberação como os conselhos de gestão participativas, cabendo aos nobres edis o juízo de mérito e a função fiscalizatória quanto a eficácia da medida proposta, inexistindo assim, s.m.j impedimentos jurídicos à aprovação do presente projeto de lei.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Legislação, Constituição, Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Obras e Serviços Públicos, agricultura, Indústria e Comércio, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê o regimento interno municipal.

10/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

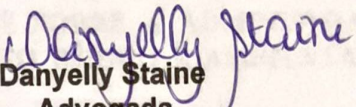


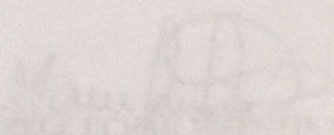
III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de competência, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica exara parecer **favorável** s.m.j.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 10 de julho de 2025.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723


MANOEL CARLOS DE SOUZA VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 040/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: **14/07/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

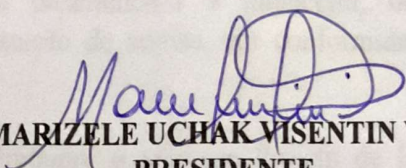
3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 029/2025.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 040/2025

Projeto de Lei n.º 029/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 029/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do Executivo Legislativo, conforme art. 104, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, nos moldes do art. 23 Inciso IX, da Constituição Federal, bem como de sua competência, nos termos do art. 3º Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e art.30 Inciso I, da Constituição Federal, sendo assim, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, inexistem vícios quanto a sua iniciativa e competência.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, **não se observa, impedimento para a sua tramitação,** entendendo perfeitamente razoável a mudança pretendida.

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua aprovação, eis que o Projeto em comento visa alterar a referida norma, para que o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, esteja vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas, proporcionando maior controle, transparência e eficiência na execução orçamentária e financeira, otimizando os processos de acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com as boas práticas da administração pública.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/07/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

Ata nº 038/2025

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e a Comissão obras, serviços públicos, agricultura, indústria e comércio, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 029/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 029/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/07/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

MB
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



Digitalizado com CamScanner

(Trinta e sete mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2069	SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01701 00342	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 37.704,51

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de superávit nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
342	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 37.704,51
Total		R\$: 37.704,51

Art. 3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 724/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 861-2024 e da Lei Orçamentária Anual nº 875/2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:8D9D853D

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 917 DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 906 de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e das outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 906/2025, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de que trata o caput deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Art. 2º Altera o inciso VIII do Art. 12º da Lei Municipal 906/2025, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 12º [...]

VIII - autorizar, juntamente com o Secretário de Fazenda e Finanças Públicas, movimentações bancárias e financeiras da conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:1E318FD9

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 918 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE: "VILA NOVA".

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público de: "Vila Nova".

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado o Logradouro Público de "VILA NOVA", o logradouro público sem denominação própria, nas proximidades da linha férrea, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'30.99"S 51°58'46.36"O, conforme delimitação no mapa no anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:3467CB5E

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 919 DE 2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE RUA GLAUBER CARLOS

Dispõe sobre denominação de logradouro público de: "RUA GLAUBER CARLOS".

O vereador infra-assinado apresentou o projeto de Lei, a Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34, XIII e 56, XXI da Lei Orgânica Municipal de Goioxim-PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA GLAUBER CARLOS", a via local pública sem denominação própria, nas proximidades do Bairro Alvorada, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25°12'10.21"S 51°59'28.25"O e P02 25°12'12.01"S 51°59'37.68"O, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:5C968B28

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO CONTRATUAL Nº 170/2025

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 283/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 006/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90



LEI Nº 917/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 906 de 14 de maio de 2025, que dispõe sobre a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e da outras providências.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de que trata o *caput* deste artigo fica vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas.

Art. 2º Altera o inciso VIII do Art. 12º da Lei Municipal 906/2025, o qual passara a conter a seguinte redação:

Art. 12º [...]

VIII - autorizar, juntamente com o Secretário de Fazenda e Finanças Públicas, movimentações bancárias e financeiras da conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 17 de julho de 2025.

EDER DOS SANTOS

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL